

2. Dispensada a intimação pessoal do Representado revel, contra quem correrão os prazos processuais da publicação deste provimento judicial (art. 346, caput, CPC/15);
3. Procedam-se às anotações pertinentes nos Sistemas Eleitorais;
4. Após o trânsito em julgado, comunique-se a sentença com certidão de trânsito em julgado ao órgão competente do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/AM) para providências cabíveis (art. 54-R, Resolução TSE nº 23.571/2018); e
5. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. BOCA DO ACRE/AM, data da assinatura eletrônica.

Boca do Acre, data da assinatura eletrônica

Janeiline de Sá Carneiro

JUIZ(A) DA 014ª ZONA ELEITORAL DE BOCA DO ACRE AM

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600319-17.2024.6.04.0014**

PROCESSO : 0600319-17.2024.6.04.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOCA DO ACRE - AM)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE BOCA DO ACRE AM**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUCIANA LIMA DE MELO PREFEITO

ADVOGADO : ADENIR SOUZA DA COSTA (8222/AM)

REQUERENTE : LUCIANA LIMA DE MELO

ADVOGADO : ADENIR SOUZA DA COSTA (8222/AM)

REQUERENTE : MARIA DAS DORES OLIVEIRA MUNHOZ

ADVOGADO : ADENIR SOUZA DA COSTA (8222/AM)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA DAS DORES OLIVEIRA MUNHOZ VICE-PREFEITO

ADVOGADO : ADENIR SOUZA DA COSTA (8222/AM)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE BOCA DO ACRE AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600319-17.2024.6.04.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE BOCA DO ACRE AM

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCIANA LIMA DE MELO PREFEITO, LUCIANA LIMA DE MELO, ELEICAO 2024 MARIA DAS DORES OLIVEIRA MUNHOZ VICE-PREFEITO, MARIA DAS DORES OLIVEIRA MUNHOZ

Advogado do(a) REQUERENTE: ADENIR SOUZA DA COSTA - AM8222

#### SENTENÇA

Vistos,

Trata-se de prestação de contas de campanha de LUCIANA LIMA DE MELO, candidata ao cargo de Prefeita pelo Partido PL, nas Eleições Municipais de 2024.

Publicado o edital, transcorreu *in albis* o prazo para impugnação das contas em exame.

O órgão de Análise de Prestação de Contas, ao diligenciar a candidata para se manifestar no prazo de 3 dias, acerca das irregularidades encontradas, nos termos do Art. 53 inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 Id n. 123604517, quedou-se inerte.

Em seu Parecer Técnico Conclusivo, a Comissão de Análise de Prestação de Contas se manifestou pela desaprovação das contas Id n 123625908.

Por sua vez, o Ministério Público Eleitoral apresentou parecer nos autos, por meio do qual opinou pela desaprovação da prestação de contas Id n 123631661.

É o sucinto relatório. DECIDO.

A presente análise das contas de campanha eleitoral se submeteu às regras previstas na Resolução TSE nº 23.607/2019, regulamento do Tribunal Superior Eleitoral que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas Eleições Municipais 2024.

Da leitura do parecer técnico conclusivo e do parecer ministerial, verifico que ambos opinaram pela desaprovação da prestação de contas da Requerente, face ao descumprimento das disposições previstas na resolução de regência, em decorrência das falhas identificadas pela análise técnica, visto que a candidata ao cargo de Prefeita efetuou transferências não justificadas de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para outros candidatos, em desacordo com o art. 79, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Além disso, essas irregularidades comprometem a transparência e a integridade da prestação de contas, dificultando o controle eficaz da Justiça Eleitoral sobre a legalidade da movimentação dos recursos de campanha. Elas também indicam possíveis desvios na gestão financeira da campanha, justificando a desaprovação das contas apresentadas, em conformidade com o disposto no art. 74, inciso III, da Resolução nº 23.607/2019 .

Por todo o exposto, em harmonia com os pareceres do Ministério Público Eleitoral e da Unidade Técnica, JULGO DESAPROVADAS das contas de campanha prestadas pela candidata LUCIANA LIMA DE MELO com fundamento na norma do art. 74, inciso III, da Resolução nº 23.607/2019. , demais, DETERMINO o recolhimento ao Tesouro Nacional o valor total de R\$ 33.377,00 (trinta e três mil, trezentos e setenta e sete reais) no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de inscrição em Dívida Ativa da União

Não havendo recurso, proceda-se o Cartório Eleitoral o seguinte:

O registro da sentença no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO);

Inclusão do ASE específico de desaprovação de contas no Cadastro Eleitoral (ELO);

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transcorrendo o prazo legal sem manifestação, archive-se, com as cautelas de praxe.

Boca do Acre, data da assinatura eletrônica.

Janeiline de Sá Carneiro

Juíza da 14ª Zona Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-88.2025.6.04.0014**

PROCESSO : 0600021-88.2025.6.04.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOCA DO ACRE - AM)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE BOCA DO ACRE AM**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO : ARTUR FARIAS LIMA

INTERESSADO : AVANTE BOCA DO ACRE - AM - MUNICIPAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

JUÍZO ELEITORAL DA 014ª ZONA ELEITORAL DE BOCA DO ACRE AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-88.2025.6.04.0014

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]